



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MENSAGEM Nº 108/91

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem  
Vereador Antonio Argeu Nunes Vieira

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 533 de 01 de março de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Boa Viagem.

A alteração ora proposta se faz necessária pelo fato de estar a Lei 533/91 contrariando dispositivos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, regulamentadora do Sistema Único de Saúde, a qual a legislação municipal, pelo princípio da hierarquia das leis, deve obediência.

Na certeza de contar com o necessário e indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus Excelentíssimos pares, solicito, na oportunidade, urgência na tramitação da matéria, para que se aprecie e aprove o projeto em tela, no prazo regimental atendendo a nessleria pressa na aprovação.

Atenciosamente,



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 888/91

Altera a Lei nº 533 de 01 de março de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 533 de 01 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho de Saúde e Saneamento do Município compõe-se da forma seguinte:

I - Representando os Órgãos Governamentais:

a) Secretário Municipal de Saúde como membro nato e Presidente do Conselho;

b) Representantes das Secretarias Municipais de Ação Social e Educação, do Serviço de Assistência de Saúde do Município - S.A.M, da Fundação SESP e da Ematerce ou órgão similar.

II - Representando os Prestadores de Serviços de Saúde no Município:

a) Representante do Centro de Saúde do Estado; e

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

III - Representando os Profissionais de Saúde



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

de do Município:

a) dois representantes dos profissionais de nível superior; e

b) um representante dos profissionais de nível médio.

IV - Representando os Usuários de Saúde no Município:

a) um representante da Igreja e outro da Marçonnaria; e

b) representantes das Associações Comunitárias de Catolé, Guia, Águas Bôlas, Ponta da Serra, Ipiranga, Bairro de Fátima, Alto do motor, Ipú e Melancia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 06 de agosto de 1991.

  
BENJAMIN ALVES DA SILVA  
Prefeito





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 539 de 07 de agosto de 1991.-

Altera a Lei nº 533 de 01 de março de 1991 e dá outras / providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ,  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 533 de 01 de março de / 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho de Saúde e Saneamento do Município compõe-se de forma seguinte:

I - Representando os Órgãos Governamentais:

a) Secretário Municipal de Saúde como membro nato e Presidente do Conselho;

b) Representantes das Secretarias Municipais de / Ação Social e Educação, do Serviço de Assistência de Saúde do Município - S.A.M, da Fundação SESP e da Ematerce ou órgão similar.

II - Representando os Prestadores de Serviços de Saúde do Município:

a) Representante do Centro de Saúde do Estado, e

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Ruais do Município.

III - Representando os Profissionais de Saúde do Município:

a) dois representantes dos profissionais de nível superior, e

b) um representante dos profissionais de nível médio.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

IV - Representando os Usuários de Saúde no Municí-/  
pio:

a) um representante da Igreja e outro da Marçona-/  
ria. e

b) representantes das Associações Comunitárias de  
Catolé, Guia, Águas Belas, Ponta da Serra, Ipiranga, Bairro de Fã  
tima, Alto do Motor, Ipú e Melância.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ,,  
em 07 de agosto de 1991.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL